



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2015

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 232/2015, para excluir a Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 232/2015, para excluir do rol de comissões incumbidas de apreciar a proposição a Comissão de Finanças e Tributação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 54, inciso II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve a Comissão de Finanças e Tributação – CFT analisar, em caráter terminativo, “a adequação financeira ou orçamentária da proposição”. Em interpretação sistemática com o art. 139, inciso II, alínea “b” do mesmo diploma legal, conclui-se que a análise da admissibilidade da proposição pela CFT somente deve ocorrer “quando envolve aspectos financeiro ou orçamentário públicos”. A seguir, passa-se a demonstrar que o PL 232/2015 não se amolda a tal disposição.

O objeto da proposição é, em síntese, garantir a disponibilização gratuita de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil. O intuito do legislador é, tão-somente, conferir ao que hoje é um programa de governo a condição de política de Estado, cristalizando-a em nosso arcabouço jurídico na forma de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A distribuição de ácido fólico, de extrema importância para a prevenção de má-formação fetal, já ocorre hoje de maneira extremamente eficiente pela Rede Cegonha, do Ministério da Saúde. Diversos atos normativos, *v.g.* a Portaria nº 730/2005, garantem a distribuição de suplementos de ferro e ácido fólico a gestantes, mulheres até o terceiro mês após o parto ou o aborto e crianças de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses. O espectro das atuais políticas públicas é, portanto, mais amplo – e, por consequência – mais dispendioso do que seria a implementação do PL 232/2015, após transformado em norma jurídica.

Ademais, é disposição expressa no texto da proposição a necessidade de regulamentação infralegal a ser editada pelo Poder Executivo. Não se objetiva com a proposição usurpar a prerrogativa do Presidente da República de estabelecer balizadores para as políticas públicas de saúde, nos termos que as melhores práticas técnico-científicas e de governo indicarem apropriadas. Trata-se, como dito, de assegurar à população a prestação de um serviço de primordial importância, sem que com isso advenha a pretensão de fazer as vezes de gestor público.

Por todo o exposto, resta demonstrada a ausência de repercussão financeira ou orçamentária da matéria, razão pela qual requeremos a exclusão da Comissão de Finanças e Tributação do rol de colegiados incumbidos de apreciar o PL 232/2015.

Sala da Comissão, de agosto de 2015.

Dep. Marcelo Aro
Líder do PHS